



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo. – ESTAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Institui o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR, da seguinte forma:

I - cartão com direito a 30 (trinta) minutos de estacionamento – valor R\$ 0,40 (quarenta centavos de real);

II - cartão com direito a 1 (uma) hora de estacionamento – valor R\$ 0,80 (oitenta centavos de real);

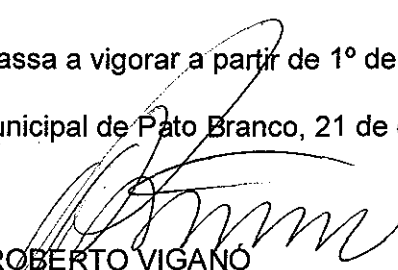
III - cartão com direito a 2 (duas) horas de estacionamento – valor R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Fica autorizada a cobrança acima, em face da utilização do espaço nas vias públicas e nos locais explorados com a finalidade de Estacionamento Regulamentado, de acordo com o artigo 2º, II do Código Tributário Municipal e artigo 77 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º O valor da taxa poderá ser alterado anualmente de acordo com a necessidade de manutenção e ampliação do sistema, mediante expressa autorização legislativa.

Art. 4º A presente Lei passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de dezembro de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

